

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 006/2025-SECULT

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Unidade: Secretaria Municipal de Cultura	
Departamento/Divisão/Setor: Secretaria Municipal de Cultura	
Gestor da Unidade Requisitante: Monique Maciel Carvalho	Matrícula do Gestor: 2500900
Responsável Técnico: Ellen Daiane Hassemer Machado	Matrícula do Responsável Técnico: 2500901
E-mail Unidade Requisitante: secult@terrasanta.pa.gov.br	Telefone Unidade Requisitante:

TIPO DO ITEM	
☐ Material de consumo	☒ Serviço não continuado
☐ Material permanente	☐ Serviço de engenharia
☐ Serviço continuado	☐ Obras

1. Descrição da necessidade

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços artísticos do cantor Davi Sacer para apresentação musical no evento "Marcha para Jesus", que ocorrerá em 9 de agosto de 2025, no município de Terra Santa, Pará.

1.2. A necessidade que originou esta demanda é viabilizar a participação do cantor gospel Davi Sacer como atração principal do evento "Marcha para Jesus", programado para ocorrer no município de Terra Santa/PA, no dia 9 de agosto de 2025. Trata-se de um evento de caráter cultural e religioso, de ampla tradição local, promovido com o intuito de fortalecer os vínculos comunitários, valorizar a liberdade de expressão religiosa e oferecer um momento de celebração e confraternização à população.

1.3. A contratação é essencial para garantir a efetiva realização da programação artística do evento, cuja presença de uma atração de renome nacional representa um fator de estímulo à participação popular, fomentando a valorização da cultura gospel e o turismo local. A escolha do artista se justifica por sua expressiva representatividade no segmento evangélico, sendo reconhecido nacionalmente por seu repertório musical voltado à fé cristã e por já ter se apresentado em eventos similares de grande repercussão.

1.4. Entre os benefícios diretos da contratação, destaca-se a oferta de entretenimento de qualidade à comunidade local, o fortalecimento de manifestações culturais de cunho religioso e a promoção da integração social. Indiretamente, o evento contribui para o aquecimento da economia local, por meio do incremento no comércio e serviços, bem como para a divulgação do município no calendário regional de eventos religiosos e culturais. Adicionalmente, a iniciativa está amparada nos princípios constitucionais da promoção da cultura (art. 215 da Constituição Federal), do interesse público e da valorização da diversidade de manifestações culturais e religiosas, sendo plenamente compatível com os objetivos da Administração Pública Municipal.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual

2.1. Embora a presente demanda não esteja formalmente prevista em um Plano de Contratações Anual (PCA), visto que tal instrumento não foi elaborado para o período corrente, a necessidade da contratação dos serviços artísticos do cantor Davi Sacer é inegável e de alta relevância para o município de Terra Santa.

2.2. A contratação visa garantir a realização do evento "Marcha para Jesus", um acontecimento cultural e religioso de ampla tradição local, com o objetivo de fortalecer os vínculos comunitários, valorizar a liberdade de expressão religiosa e oferecer um momento de celebração e confraternização à população. A presença de uma atração de renome nacional como Davi Sacer é um fator de estímulo à participação popular, fomentando a valorização da cultura gospel e o turismo local.

2.3. A urgência e especificidade da demanda, impulsionada pela busca por uma atração de relevância nacional que agregue valor, público e visibilidade ao evento de 2025, justificam a condução do processo de contratação mesmo na ausência da previsão em um PCA. A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da promoção da cultura (art. 215 da Constituição Federal), do interesse público e da valorização da diversidade de manifestações culturais e religiosas, que são objetivos permanentes da Administração Pública Municipal.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1. Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais, considerados suficientes à adequada execução do objeto, sem prejuízo ao interesse público e à economicidade:

3.2. Requisitos Técnicos da Contratação

3.2.1. **Objeto do serviço:** Apresentação artística do cantor Davi Sacer, com performance ao vivo no evento "Marcha para Jesus", a ser realizado no município de Terra Santa/PA, em 9 de agosto de 2025.

3.2.2. **Tempo mínimo de apresentação:** Duração mínima de 1 (uma) hora e vinte minutos de show contínuo.

3.2.3. **Exclusividade:** A contratação deverá ser realizada com o próprio artista ou por meio de seu representante legal exclusivo, devidamente formalizado por contrato de representação artística, em conformidade com o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4. **Reconhecimento de notória especialização:** O artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com atuação reconhecida no segmento musical gospel nacional.

3.2.5. **Responsabilidade técnica:** A contratada será responsável pela prestação integral do serviço artístico, compreendendo deslocamento do artista e equipe, hospedagem (caso aplicável), cumprimento de horário e demais condições operacionais necessárias à execução da apresentação.

3.2.6. **Compatibilidade com a infraestrutura do evento:** A apresentação deverá estar tecnicamente compatível com a estrutura disponibilizada pela empresa responsável pela organização do evento, contratada em processo paralelo (DFD nº 014/2025-SECULT), garantindo plena integração entre palco, sonorização e iluminação.

3.3. Padrões Mínimos de Qualidade

- 3.3.1. Cumprimento do horário previamente pactuado para início da apresentação;
- 3.3.2. Preservação da integridade do repertório previamente aprovado com a Administração;
- 3.3.3. Comunicação prévia de eventuais necessidades técnicas específicas (rider técnico), respeitando as limitações estruturais previamente definidas;
- 3.3.4. Postura ética e conduta adequada do artista e sua equipe, em conformidade com os valores do evento e da Administração Pública.

3.4. Requisitos de Sustentabilidade

- 3.4.1. Ainda que a natureza da contratação não envolva aquisição de bens materiais, a Administração incentivará práticas sustentáveis durante a execução do evento como um todo, tais como:
 - 3.4.1.1. Redução de resíduos sólidos no ambiente do espetáculo;
 - 3.4.1.2. Utilização eficiente de recursos de energia e iluminação, por meio da infraestrutura do evento;
 - 3.4.1.3. Estímulo ao uso de transporte coletivo para o público participante;
 - 3.4.1.4. Valorização da cultura local e promoção de convivência respeitosa entre diferentes manifestações culturais e religiosas.

4. Levantamento de Mercado

4.1. Tendo em vista a natureza do objeto — prestação de serviço artístico por artista consagrado nacionalmente — foram analisadas diferentes alternativas no mercado artístico gospel, com o objetivo de avaliar opções que atendessem aos critérios de representatividade, reconhecimento público, compatibilidade temática com o evento “Marcha para Jesus” e viabilidade econômica da contratação.

4.2. Embora a contratação pretendida seja realizada por **inexigibilidade de licitação**, em razão da inviabilidade de competição para o objeto específico (apresentação do cantor Davi Sacer), esta etapa visa demonstrar, de forma transparente e técnica, que a escolha adotada representa a melhor relação entre custo, benefício e aderência à finalidade pública.

4.3. Solução 1 – Contratação do cantor Davi Sacer

4.3.1. **Descrição:** Cantor gospel com carreira consolidada no Brasil, ex-vocalista do grupo Toque no Altar, com diversos álbuns solo de grande alcance nacional. Reconhecido pela crítica especializada e pelo público evangélico como referência musical no segmento. Apresentações voltadas à adoração cristã, com forte apelo espiritual e engajamento com o público-alvo do evento.

4.3.2. **Proposta:** Show com duração média de 1h20min, com estrutura técnica e logística fornecida pelo município.

4.3.3. **Forma de contratação:** Direta, por inexigibilidade, por meio de representante exclusivo.

4.3.4. **Preço estimado:** R\$ 190.000,00 (com base em notas fiscais e apresentações similares em eventos religiosos).

4.4. **Solução 2 – Contratação de artista gospel alternativo (ex.: Fernandinho, Bruna Karla, Eli Soares)**

4.4.1. **Descrição:** Artistas de renome no meio gospel, com repertório relevante e participação frequente em eventos religiosos de médio e grande porte. Possuem reconhecimento público e artístico compatível com o objetivo do evento.

4.4.2. **Proposta:** Shows com duração e estrutura semelhante à de Davi Sacer.

4.4.3. **Forma de contratação:** Inexigibilidade, desde que comprovada a exclusividade de representação.

4.4.4. **Preço estimado:** R\$ 200.000,00 a R\$ 250.000,00 (conforme cotações públicas, matérias jornalísticas e notas fiscais de eventos anteriores).

4.5. **Comparação das Soluções**

Critério	Solução 1 – Davi Sacer	Solução 2 – Artistas Alternativos
Reconhecimento no segmento	Alto	Alto
Aderência temática ao evento	Elevada (experiência direta com Marchas para Jesus e eventos similares)	Variável conforme o artista escolhido
Viabilidade contratual (exclusividade)	Confirmada com documentação	Requer consulta prévia para cada artista
Valor estimado	R\$ 190.000,00	R\$ 200.000,00 a R\$ 250.000,00
Compatibilidade com estrutura local	Confirmada previamente	Dependeria de tratativas específicas
Custo-benefício	Mais vantajosa	Menos vantajosa

4.6. **Justificativa da Escolha**

4.6.1. A **Solução 1** apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal sob os aspectos da conveniência, da economicidade e da eficiência, uma vez que:

4.6.1.1. O cantor Davi Sacer já manifestou disponibilidade para o evento, por meio de seu representante exclusivo, o que garante a viabilidade da contratação;

4.6.1.2. A proposta apresentada possui valor inferior a outras opções de mesmo porte, mantendo o padrão de qualidade artística;

4.6.1.3. O artista é reconhecido como referência na cena gospel nacional, possuindo aderência temática total ao evento “Marcha para Jesus”;

4.6.1.4. Há menor risco contratual e logístico, dada a experiência prévia do artista em eventos similares e sua estrutura técnica padronizada.

4.6.2. Dessa forma, a escolha da contratação direta do cantor Davi Sacer, por inexigibilidade de licitação, está devidamente fundamentada sob o ponto de vista técnico e econômico, sendo a alternativa que melhor atende ao interesse público e à finalidade do evento.

5. Descrição da Solução como um todo

5.1. A solução definida consiste na **contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do cantor gospel Davi Sacer, por meio de seu representante exclusivo**, para a realização de **uma apresentação musical ao vivo durante o evento "Marcha para Jesus"**, a ser realizado no município de Terra Santa/PA, em 9 de agosto de 2025.

5.2. A apresentação artística terá duração média de 1h20min e ocorrerá em palco montado especificamente para o evento, cuja estrutura será fornecida pela empresa contratada no âmbito do DFD nº 014/2025-SECULT, garantindo a infraestrutura técnica necessária (sonorização, iluminação, palco, entre outros). A apresentação ocorrerá em horário previamente acordado com a Secretaria Municipal de Cultura e será aberta ao público em geral, em espaço público previamente definido.

5.3. A contratação abrangerá **a integralidade dos serviços artísticos prestados**, incluindo:

5.3.1. Deslocamento do artista e equipe técnica/acompanhante, quando aplicável;

5.3.2. Equipamentos pessoais de performance (ex: instrumentos, microfones, etc.), se exigidos pelo artista;

5.3.3. Logística interna do artista no município (coordenada em comum acordo com a produção local);

5.3.4. Cumprimento de horário e programação previamente estabelecida;

5.3.5. Atendimento ao rider técnico (especificações técnicas da apresentação), a ser compartilhado e ajustado em conformidade com a estrutura contratada pela organização do evento;

5.3.6. Cumprimento de normas de conduta e respeito ao público, à legislação local e aos valores culturais do evento.

5.4. O contrato não envolve fornecimento de bens permanentes, nem requer manutenção ou assistência técnica contínua. Eventuais necessidades de apoio técnico durante a montagem e execução da apresentação serão articuladas entre a produção do artista e a equipe técnica da organização do evento, contratada em processo correlato.

5.5. A solução inclui, ainda, a obrigatoriedade de apresentação da documentação comprobatória da exclusividade de representação do artista, elemento essencial à formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A execução do serviço será monitorada por representante da Secretaria Municipal de Cultura, que acompanhará a chegada do artista, os preparativos e a realização do show, de forma a assegurar a conformidade com os termos contratuais e a satisfação do interesse público.

6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

6.1. A presente contratação refere-se à **prestação de 01 (um) serviço artístico completo**, consistente na apresentação musical do cantor Davi Sacer, com duração aproximada de 1h20min, durante o evento "Marcha para Jesus", programado para o dia **9 de agosto de 2025**, no município de Terra Santa/PA.

6.2. Memória de Cálculo:

6.2.1. O evento “Marcha para Jesus” prevê uma única apresentação principal de encerramento, com foco na mobilização da comunidade evangélica e de demais interessados.

6.2.2. A estrutura do evento está sendo planejada para comportar uma única atração nacional, com o objetivo de concentrar o público e maximizar a visibilidade cultural e social da apresentação.

6.2.3. O perfil de consumo é **pontual**, ou seja, há apenas uma demanda específica para o serviço em questão, sem fracionamento ou repetição.

6.2.4. O município **não possui histórico de múltiplas apresentações em um mesmo evento** ou em outros eventos de formato similar que justifiquem a contratação de mais de uma apresentação artística nacional.

6.2.5. O DFD nº 015/2025-SECULT é categórico ao definir a **necessidade de apenas uma apresentação musical**, integrando a programação geral do evento.

6.3. Interdependência com outras contratações:

6.3.1. A efetivação desta apresentação está diretamente condicionada à contratação prevista no **DFD nº 014/2025-SECULT**, que trata da empresa responsável pela montagem e gestão da infraestrutura do evento (palco, som, iluminação, etc.). Dessa forma:

6.3.1.1. A execução desta contratação **depende da disponibilização e instalação adequada da estrutura física e técnica**, que será provida por contratação paralela;

6.3.1.2. O alinhamento entre ambas as contratações garante a **otimização dos recursos públicos**, evitando a duplicidade de esforços e promovendo economia de escala na logística do evento.

6.4. Assim, a contratação de 01 (uma) apresentação artística mostra-se suficiente, adequada e proporcional à demanda identificada, promovendo o atendimento ao interesse público sem excessos ou deficiências na prestação do serviço.

7. Estimativa do Valor da Contratação

7.1. A estimativa preliminar do valor da contratação foi realizada com base em **preços praticados em contratações similares** de serviços artísticos realizados por outros entes públicos, considerando a natureza do objeto e as especificidades do artista a ser contratado.

7.2. Como o processo será conduzido por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e trata-se da contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, é admitida a apresentação de documentação comprobatória de preços praticados em contratações anteriores com órgãos e entidades da Administração Pública, desde que similares em porte e natureza.

7.3. Para embasar a estimativa, foram apresentadas **notas fiscais de eventos anteriores** nos quais o cantor Davi Sacer realizou apresentações artísticas em condições análogas às previstas para a “Marcha para Jesus” em Terra Santa/PA, como forma de comprovar os valores usualmente praticados. Esses documentos,

reunidos pelo representante exclusivo do artista, demonstram que o **valor médio de contratação gira em torno de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, incluindo:

- 7.3.1. Cachê artístico do cantor Davi Sacer;
- 7.3.2. Custos com deslocamento, logística e equipe técnica própria;
- 7.3.3. Eventuais encargos e taxas incidentes sobre a prestação do serviço.

7.4. Tabela de Estimativa de Preços

Item	Catserv	Descrição	Medida	Qtd	V. Unit.	V. Total
1	12610	Apresentação artística do cantor Davi Sacer, que acontecerá no dia 9 de agosto de 2025, no município de Terra Santa – PA, com duração média de 1h20m.	Unidade	01	190.000,00	190.000,00
Valor Global: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).						

7.5. Ressalta-se que a apresentação ocorrerá em estrutura técnica disponibilizada por empresa contratada à parte (DFD nº 014/2025-SECULT), não sendo responsabilidade do artista quaisquer elementos como palco, iluminação e sonorização, o que mantém a estimativa de valor concentrada exclusivamente na execução do serviço artístico.

7.6. A documentação que fundamenta essa estimativa, incluindo as notas fiscais utilizadas como parâmetro, será anexada ao processo administrativo, podendo ser mantida em caráter sigiloso até a formalização do contrato, conforme facultado pela Administração.

7.7. Dessa forma, o valor estimado de R\$ 190.000,00 é considerado compatível com o mercado e adequado ao porte do artista e à relevância do evento, apresentando-se como parâmetro legítimo e justificável para a instrução da contratação por inexigibilidade.

8. Justificativa para o Parcelamento

8.1. A contratação pretendida refere-se à **prestação de um serviço artístico específico, consistente em única apresentação musical do cantor Davi Sacer**, a ser realizada durante o evento “Marcha para Jesus”, no dia 9 de agosto de 2025, em Terra Santa/PA.

8.2. Trata-se de um **objeto indivisível**, tanto do ponto de vista técnico quanto da natureza da prestação, por se referir a serviço de natureza personalíssima, atrelado à imagem, à voz e ao repertório próprio do artista previamente escolhido. A apresentação contratada constitui uma performance única e contínua, cuja divisão comprometeria a integridade da experiência cultural oferecida ao público, bem como inviabilizaria a própria finalidade do evento.

8.3. Além disso, a fragmentação do objeto não é praticável nem reconhecida nas condições usuais de comercialização deste tipo de serviço no mercado artístico, o qual opera com valores fixos por apresentação e exige contratação direta com o artista

ou com seu representante exclusivo, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Dessa forma, **não se justifica o parcelamento da contratação**, sendo tecnicamente adequada, juridicamente permitida e economicamente eficiente a contratação do serviço em sua totalidade, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar.

9. Contratações Correlatas/Interdependentes

9.1. A execução da presente contratação, que tem como objeto a prestação de serviços artísticos do cantor Davi Sacer, está diretamente vinculada e é interdependente de outra contratação em andamento.

9.2. Especificamente, a realização da apresentação artística do cantor Davi Sacer depende diretamente da contratação prevista no **Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 014/2025-SECULT**. Este DFD correlato trata da contratação de empresa especializada para a organização e execução de eventos culturais, artísticos e tradicionais, incluindo o fornecimento de toda a infraestrutura necessária, como palco, sonorização, iluminação, tendas e demais serviços correlatos.

9.3. Dessa forma, a estrutura física e técnica para a realização do show musical de Davi Sacer será provida por meio do processo referente ao DFD nº 014/2025-SECULT. Essa interdependência é crucial, pois a apresentação artística não pode ocorrer sem o suporte da infraestrutura básica (palco, som, luz, etc.).

9.4. Assim, a sequência lógica das contratações exige que o processo vinculado à infraestrutura do evento (DFD nº 014/2025-SECULT) seja concluído previamente ou em paralelo à contratação do artista, a fim de garantir as condições necessárias para a execução adequada do show musical. Essa interdependência entre os processos visa assegurar a coerência, o planejamento integrado e a eficiência na realização do evento "Marcha para Jesus".

9.5. Portanto, a contratação do serviço artístico do cantor Davi Sacer é **interdependente** da contratação de infraestrutura para eventos, sendo essencial que ambos os processos caminhem de forma coordenada para o sucesso do evento "Marcha para Jesus".

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

10.1. A contratação dos serviços artísticos do cantor Davi Sacer para o evento "Marcha para Jesus" visa alcançar resultados positivos para a Administração Pública Municipal de Terra Santa, otimizando o aproveitamento dos recursos disponíveis e gerando benefícios tangíveis para a comunidade. Os resultados pretendidos, que servirão de base para futuros indicadores de desempenho, são os seguintes:

10.1.1. **Oferta de Entretenimento de Qualidade à Comunidade Local:** A presença de um artista de renome nacional como Davi Sacer garante a oferta de um espetáculo musical de alto nível, promovendo lazer e cultura para a população do município de Terra Santa e arredores.

10.1.2. **Fortalecimento de Manifestações Culturais de Cunho Religioso:** O evento "Marcha para Jesus" tem um caráter cultural e religioso de ampla tradição local. A contratação do artista visa fortalecer e valorizar a cultura gospel, que é uma importante manifestação cultural para a comunidade.

10.1.3. **Promoção da Integração Social:** A realização do evento com uma atração de grande apelo contribui para a união e confraternização da população, fortalecendo os vínculos comunitários e promovendo a coesão social.

10.1.4. **Fomento ao Turismo Local:** A presença de uma atração de relevância nacional como Davi Sacer representa um fator de estímulo à participação popular, atraindo visitantes de outras localidades e, conseqüentemente, impulsionando o turismo no município.

10.1.5. **Aquecimento da Economia Local:** Indiretamente, o evento contribuirá para o aquecimento da economia local por meio do incremento no comércio e serviços, beneficiando micro e pequenos empreendedores e gerando renda para a população durante o período do evento.

10.1.6. **Divulgação do Município:** A "Marcha para Jesus" com um artista de destaque contribuirá para a divulgação do município de Terra Santa no calendário regional de eventos religiosos e culturais, elevando sua visibilidade e reconhecimento.

10.1.7. **Maximização do Interesse Público:** A contratação está amparada nos princípios constitucionais da promoção da cultura (art. 215 da Constituição Federal), do interesse público e da valorização da diversidade de manifestações culturais e religiosas, garantindo que os recursos públicos sejam investidos em benefício direto da coletividade.

10.2. Em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, a escolha de um artista com o reconhecimento e a representatividade de Davi Sacer, cuja estimativa de valor é baseada em preços de mercado comprovados, busca a melhor relação custo-benefício. A expectativa é que o investimento gere um retorno social e econômico significativo para o município, em virtude da atração de público, do fortalecimento cultural e do impacto na economia local.

11. Providências Prévias ao Contrato

11.1. Para assegurar a correta execução do contrato referente à apresentação artística do cantor Davi Sacer durante o evento "Marcha para Jesus", deverão ser adotadas, previamente à formalização contratual, as seguintes providências por parte da Administração Municipal:

11.1.1. Garantia da infraestrutura do evento:

11.1.1.1. A Secretaria Municipal de Cultura deverá assegurar, por meio de contratação paralela (conforme DFD nº 014/2025-SECULT), a disponibilidade integral da estrutura necessária à realização da apresentação, incluindo palco, sonorização, iluminação, energia elétrica, geradores e demais recursos técnicos exigidos pelo rider técnico do artista.

11.1.2. Análise e validação do rider técnico:

11.1.2.1. Após a manifestação formal de interesse do artista, deverá ser solicitado o envio do rider técnico (especificações técnicas do show), o qual será analisado pela equipe técnica responsável pela infraestrutura do evento, a fim de garantir a compatibilidade e realizar eventuais ajustes logísticos ou operacionais.

11.1.3. Solicitação de licenças e autorizações:

11.1.3.1. A Secretaria Municipal de Cultura deverá providenciar todas as licenças, outorgas e autorizações necessárias para a realização do evento "Marcha para Jesus"

na data e local previstos, junto aos órgãos competentes (ex: alvará de funcionamento, licença ambiental, autorização do corpo de bombeiros, segurança pública).

11.1.4. Disponibilidade Orçamentária:

11.1.4.1. Assegurar que os recursos orçamentários necessários para cobrir o valor estimado da contratação (R\$ 190.000,00) estejam devidamente empenhados e disponíveis na dotação orçamentária pertinente antes da assinatura do contrato.

11.1.5. Definição de Responsabilidades Logísticas Internas:

11.1.5.1. A Administração deverá definir internamente as equipes e os responsáveis pelas articulações logísticas que competem ao município, como segurança do local, controle de acesso, licenciamento do evento junto a órgãos competentes (polícia, bombeiros, vigilância sanitária, etc.), e comunicação com a comunidade.

11.1.6. Comunicação com o Artista/Empresário:

11.1.6.1. Manter uma comunicação fluida e transparente com o empresário ou a equipe do artista Davi Sacer para alinhar expectativas, cronogramas de logística, e quaisquer requisitos técnicos ou de infraestrutura específicos que possam surgir antes da data da apresentação.

11.1.7. Planejamento de segurança e controle de público:

11.1.7.1. A Secretaria de Cultura deverá articular com os órgãos de segurança pública (Polícia Militar e Defesa Civil) e com empresa especializada, se contratada, o plano de segurança para o evento, incluindo controle de acesso, isolamento de área de palco, rotas de evacuação e apoio à organização do público.

11.1.8. Divulgação institucional do evento:

11.1.8.1. Para garantir a ampla participação popular, deverá ser realizado um plano de divulgação do evento, utilizando os meios de comunicação oficiais do município (redes sociais, site institucional, rádio local, cartazes etc.), contendo data, local e horário da apresentação, bem como informações sobre o artista contratado.

11.2. A adoção tempestiva dessas providências prévias é essencial para assegurar a regularidade e a efetividade da contratação, evitando riscos operacionais, legais e administrativos durante a execução contratual.

12. Impactos Ambientais

12.1. A contratação da prestação de serviços artísticos do cantor Davi Sacer, embora não envolva diretamente a aquisição de bens de consumo ou materiais permanentes em grande volume, pode gerar impactos ambientais indiretos, principalmente relacionados à logística do evento e ao consumo de recursos. A identificação desses possíveis impactos e a proposição de medidas mitigadoras são cruciais para alinhar a contratação aos princípios de sustentabilidade.

12.2. Possíveis Impactos Ambientais:

12.2.1. **Geração de Resíduos Sólidos:** A realização de um evento de grande porte como a "Marcha para Jesus" pode gerar resíduos como embalagens de alimentos e bebidas consumidos pelo público, materiais de divulgação, e descartes da equipe de produção e do artista.

12.2.2. **Consumo de Energia Elétrica:** A iluminação, sonorização e demais equipamentos necessários para a apresentação do artista e para a estrutura geral do evento demandarão um consumo significativo de energia elétrica.

12.2.3. **Consumo de Água:** O consumo de água potável por parte do público, equipe de produção e artistas, bem como para fins de higiene, pode aumentar durante o evento.

12.2.4. **Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE):** As emissões de GEE podem ocorrer devido ao transporte da equipe do artista, equipamentos e público até o local do evento (veículos de grande porte, ônibus, carros).

12.2.5. **Poluição Sonora:** A apresentação musical, embora sendo o foco do evento, pode gerar níveis de ruído elevados, impactando a vizinhança próxima ao local do evento.

12.2.6. **Impacto no Entorno do Evento:** Concentração de pessoas pode levar ao descarte inadequado de lixo, degradação de áreas verdes próximas, e interrupção do fluxo normal do trânsito e da vida local.

12.3. Medidas Mitigadoras:

12.3.1. Gestão de Resíduos Sólidos:

12.3.1.1. Implementar um plano de gestão de resíduos sólidos para o evento, incluindo a instalação de lixeiras seletivas em pontos estratégicos.

12.3.1.2. Incentivar a reciclagem dos materiais descartáveis gerados, como plásticos e papel, em parceria com cooperativas de catadores locais.

12.3.1.3. Priorizar a contratação de fornecedores de alimentos e bebidas que utilizem embalagens recicláveis ou biodegradáveis, quando possível.

12.3.1.4. Realizar a limpeza do local imediatamente após o evento, garantindo a coleta de todos os resíduos.

12.3.2. Otimização do Consumo de Energia:

12.3.2.1. Exigir que a empresa responsável pela infraestrutura do evento (DFD nº 014/2025-SECULT) utilize equipamentos de sonorização e iluminação com alta eficiência energética.

12.3.2.2. Incentivar o uso de iluminação LED e outras tecnologias de baixo consumo.

12.3.2.3. Garantir o desligamento de equipamentos e iluminação desnecessários durante os períodos de montagem e desmontagem, e após o término do evento.

12.3.3. Uso Consciente da Água:

12.3.3.1. Disponibilizar pontos de acesso à água potável de forma controlada para evitar desperdícios.

12.3.3.2. Promover campanhas de conscientização para o público sobre o uso racional da água.

12.3.4. Minimização das Emissões de GEE:

12.3.4.1. Incentivar a equipe do artista a otimizar o transporte, consolidando cargas e, quando viável, priorizando veículos mais eficientes em termos de combustível.

12.3.4.2. Promover o uso de transporte público ou meios de transporte alternativos para o deslocamento do público ao evento, se a infraestrutura local permitir.

12.3.5. **Controle da Poluição Sonora:**

12.3.5.1. Realizar estudos acústicos prévios para determinar os limites de ruído permitidos na área do evento e ajustar o sistema de som para não excedê-los.

12.3.5.2. Comunicar previamente a vizinhança sobre o evento e seus horários, e estabelecer canais para recebimento de reclamações.

12.3.5.3. Garantir o cumprimento dos horários de início e término da apresentação para minimizar o impacto sonoro noturno.

12.3.6. **Preservação do Entorno:**

12.3.6.1. Demarcar claramente a área do evento para evitar o pisoteio de áreas verdes e a degradação do ambiente.

12.3.6.2. Disponibilizar banheiros químicos em número suficiente para atender à demanda do público, evitando o uso inadequado de áreas públicas.

12.3.6.3. Coordenar com as autoridades de trânsito para minimizar os impactos no fluxo de veículos e pedestres no entorno do evento.

12.4. Não há requisitos de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos aplicáveis diretamente à contratação do serviço artístico, uma vez que o objeto da contratação é imaterial. No entanto, as medidas de gestão de resíduos sólidos mencionadas acima indiretamente contribuem para o desfazimento e reciclagem de materiais gerados durante o evento como um todo, não apenas pela apresentação do artista.

13. Viabilidade da Contratação

13.1. Com base na análise detalhada apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da prestação de serviços artísticos do cantor Davi Sacer para a apresentação musical no evento "Marcha para Jesus" é **plenamente adequada e viável** para o atendimento da necessidade a que se destina, sob as perspectivas técnica e econômica.

13.2. **Adequação à Necessidade:** A contratação do cantor Davi Sacer atende diretamente à necessidade identificada de viabilizar a participação de uma atração principal de renome nacional e expressiva representatividade no segmento evangélico para o evento "Marcha para Jesus". A presença do artista é fundamental para fortalecer os vínculos comunitários, valorizar a liberdade de expressão religiosa e oferecer um momento de celebração e confraternização à população. Além disso, a iniciativa fomenta a valorização da cultura gospel, o turismo local e contribui para o aquecimento da economia do município. Os resultados pretendidos, como a oferta de entretenimento de qualidade e a promoção da integração social, demonstram o alinhamento direto da contratação com os objetivos de interesse público.

13.3. **Viabilidade Técnica:** Tecnicamente, a contratação é viável. A descrição da solução como um todo e dos requisitos da contratação detalha o serviço a ser prestado, que consiste em uma única apresentação completa do artista. A interdependência com a contratação da infraestrutura do evento (DFD nº 014/2025-SECULT) foi devidamente identificada e será gerenciada para garantir a compatibilidade e o suporte técnico necessário para a performance. As providências

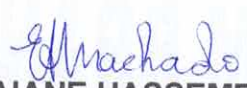
prévias, como a designação de fiscais e a obtenção de licenças, asseguram que o ambiente estará apto para a execução contratual.

13.4. **Viabilidade Econômica:** Economicamente, a contratação se mostra viável e vantajosa. A estimativa preliminar de valor de R\$ 190.000,00, baseada em notas fiscais de serviços já prestados pelo próprio artista em eventos similares, confere robustez e transparência ao preço. Este valor inclui o cachê e todas as despesas inerentes à apresentação. A modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é a adequada para a contratação de artistas consagrados, o que reforça a justificativa econômica pela especificidade do serviço e do artista desejado. A opção pelo não parcelamento da solução também se justifica por sua natureza indivisível, garantindo eficiência e evitando custos adicionais que surgiriam de um fracionamento inviável.

13.5. **Considerações Finais:** As potenciais medidas mitigadoras de impactos ambientais foram consideradas, demonstrando o compromisso da Administração com a sustentabilidade, mesmo em contratações de serviços imateriais. A ausência de um Plano de Contratações Anual não impede a contratação, dada a relevância e urgência da demanda, que se alinha aos princípios da Administração Pública Municipal.

13.6. Em face do exposto, este Estudo Técnico Preliminar fundamenta a decisão pela contratação direta do cantor Davi Sacer, representando a solução que melhor atende à necessidade pública, promovendo a cultura e o bem-estar social no município de Terra Santa, com viabilidade técnica e econômica demonstradas.

Terra Santa – PA, 06 de junho de 2025.



ELLEN DAIANE HASSEMER MACHADO
Matrícula nº 2500901
Responsável Técnico

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



MONIQUE MACIEL CARVALHO
Matrícula nº 2500900
Secretária Municipal de Cultura